



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

UMA RELAÇÃO DE PARCERIA COM A COMUNIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 1547, DE 06 DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cristalina aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São objetivos básicos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Estabelecer em conjunto com o Executivo, diretrizes gerais da política educacional do Município de Cristalina, com base na legislação vigente;
- II - Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;
- III - Contribuir para o planejamento, controle e avaliação dos recursos financeiros, previstos em lei, no ensino municipal;
- IV - Empenhar-se para garantir a execução da legislação federal, estadual e municipal, relativa à educação infantil e à educação fundamental;
- V - Promover uma fiscalização contínua da atuação da escola na sociedade, garantindo que ela seja formadora de pessoas conscientes, críticas, participantes, solidárias e sobretudo justas.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Participar da elaboração e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
- II - Contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, do Distrito Federal, da União ou de outras formas;

III - Promover-se sobre inscrições educacionais e formas não...



2001 - 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

UMA RELAÇÃO DE PARCERIA COM A COMUNIDADE

- IV - Promover juntamente com a Secretaria de Educação do Município, seminários, debates, plenárias sobre assuntos diversos relativos à educação;
- V - Emitir parecer sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas, bem como pelo Executivo no âmbito de sua competência;
- VI - Articular a troca de experiências entre os órgãos regionais de ensino e demais estruturas municipais de educação;
- VII - Convocar anualmente ou a cada 02 (dois) anos: Assembléia Plenária de Educação;
- VIII - Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões omissas na Lei Orgânica do Município;
- IX - Elaborar e modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros, com a seguinte constituição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos pais de alunos;
- IV - 01 (um) representante do alunado maior de 16 anos;
- V - 01 (um) representante dos trabalhadores de educação do Município;
- VI - 01 (um) representante de Entidade Assistencial ligada à Secretaria de Educação.

Art. 5º - Os membros desse Conselho, representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e Secretaria de Educação, serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 6º - Os demais membros desse Conselho serão escolhidos:

- I - Representante dos Trabalhadores de Educação: será indicado pelo Sindicato da classe;
- II - Aluno: será indicado por representantes de organizações estudantis, inscritas na Secretaria de Educação Municipal;
- III - Pais: em plenária composta por pais que se utilizam do serviço municipal de educação.



2001 - 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

UMA RELAÇÃO DE PARCERIA COM A COMUNIDADE

Art. 8º - O Prefeito nomeará através de Portaria os membros do Conselho, até 30 dias após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e não havendo indicação pelas entidades mencionadas nos artigos 5º e 6º, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes,

Art. 9º - A Secretaria de Educação será o órgão responsável pela viabilização da política educacional e pela garantia de condições de infra-estrutura para pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 10 - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual, ou ainda, de interesse comunitário.

Art. 11 - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por uma única vez.

Art. 13 - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

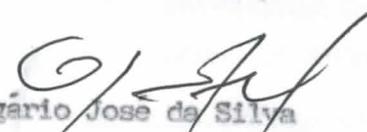
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, EM 06 DE MARÇO DE 2001.


Manoel Castro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Olegário José da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO